



PROJETO DE LEI Nº XXX, DE XX DE ABRIL DE 2024.

ORDINÁRIA 010/2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo no Município de Piracuruca-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Piracuruca aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Piracuruca, órgão de assessoramento do Poder Executivo de Piracuruca, de caráter deliberativo, normativo e consultivo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo é um órgão coletivo, com participação do poder público e da sociedade civil, que auxilia na elaboração, execução e fiscalização da política de turismo do governo municipal, e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão do turismo, constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formulação de políticas de cultura e do turismo.

Art. 3º São atribuições do Conselho:

I - Representar a sociedade civil de Piracuruca junto ao poder público municipal em todos os assuntos que digam respeito ao turismo;

II - Fiscalizar as atividades das entidades turísticas conveniadas ou ligadas à prefeitura;

III - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

IV – Propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes para ações voltadas para o fomento ao turismo;

V – Propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projetos turísticos;

VI - Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos relativos às ações turísticas do município;

VII – Apoiar atividades de cunho artístico, que por sua importância, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;



VIII - Elaborar seu Regime Interno;

IX – Criar o roteiro de turismo municipal;

X - Indicar diretrizes de incentivo ao desenvolvimento do turismo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo é composto por 11 membros titulares e 11 membros suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

§ 1º São membros titulares do Conselho Municipal de Turismo:

I - O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico indicado pelo titular da pasta;

III - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo titular da pasta;

IV – 01(um) representante da Câmara Municipal de Piracuruca, indicado pelo presidente da casa legislativa;

V- 01 (um) representante de agentes de viagens;

VI – 01(um) representante dos gestores de segmento alimentos e bebidas;

VII – 01(um) representante dos gestores de segmento de hospedagem;

VIII – 01 (um) representante de Associações Rurais;

IX – 01(um) representante de Associações Artesanais;

X – 01 (um) representante de Guia Turístico;

XI – 01 (um) representante do seguimento de gestores de transporte turístico;

§ 2º Cada membro titular terá um respectivo suplente, escolhido na mesma época do titular.

§ 3º Caberá ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico a presidência do Conselho.

§ 4º O mandato dos membros do conselho e do presidente eleito será de 02(dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal cujo mandato será o tempo em que durar a sua nomeação.



§ 5º O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevante interesse público, sendo prioritário em relação ao de outra função ou cargo público municipal de que o conselheiro seja titular.

Art. 5º O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico fará publicar em Diário Oficial a relação de membros integrantes – titulares e suplentes – do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias dar-se-ão uma vez por semestre;

§ 2º As reuniões extraordinárias dar-se-ão quando convocadas especificamente para este fim:

I - Pelo presidente do conselho;

II – Por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

Art. 7º O primeiro Conselho Municipal de Turismo, em até dois anos após sua instituição, deve elaborar e realizar a primeira Conferência Municipal de Turismo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico garantirá recursos humanos e materiais necessários à realização da Conferência Municipal de Turismo.

§ 2º Na conferência Municipal de Turismo serão eleitos os novos conselheiros de que trata o art. 4º, §1º, em seus incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI.

§ 3º Na Conferência Municipal de Turismo discutir-se-ão os rumos da política do turismo no município.

§ 4º A Conferência Municipal de Turismo realizar-se-á a cada 2 (dois) anos, coincidindo com o final do mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º O conselho elaborará o seu regime interno, a ser submetido à apreciação do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei de nº 1.803/2019, de 03 de abril de 2019.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.


Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI



Ofício GP nº 071/2024.

Piracuruca-PI, 29 de abril de 2024.

Ao Exmo. Senhor Vereador,
José Cardoso de Brito
Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI
Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira, s/n – Centro
Piracuruca – Piauí. Cep: 64240-000.

Ref. Envio de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Conselho do Turismo no Município de Piracuruca-PI.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

Considerando o caráter histórico de nosso município, um dos mais antigos do norte do estado e nosso rico patrimônio, é de suma importância para o desenvolvimento do potencial turístico do Município de Piracuruca a criação do presente conselho.

Nosso município conta com uma das maiores áreas tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado do Piauí, contando com um centro histórico de características coloniais, além da única igreja construída no estilo barroco no norte do estado, o que constitui um grande atrativo e potencial turístico.

Assim, é importante que esse rico acervo seja amplamente divulgado chamando atenção para o turismo em nossa região, gerando emprego e renda para os nossos munícipes, desenvolvendo a cidade. É grande e precioso o nosso patrimônio histórico e é justamente através do desenvolvimento do potencial turístico do município que garantiremos a sua preservação.

É nesse contexto que se sobressai a importância da criação do Conselho Municipal do Turismo em Piracuruca.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e demais ilustres componentes desse Poder Legislativo os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca- PI

Recebi EM: 30/04/24

Jose Ivane de Lima Fontinele
Diretor Administrativo da
Câmara Municipal de Piracuruca-PI
CPF: 463.226.473-34